

#### CONTRATO DE ADESÃO AO PLANO ALTERNATIVO DO SERVICO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – PLANOS DE TRÁFEGO TELEFÔNICA

Pelo presente instrumento particular, a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A -TELESP, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.558.157/0001-62, neste ato devidamente representada em conformidade com o seu estatuto social, doravante designada simplesmente Prestadora e, de outro lado o Assinante, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, têm ajustado entre si o que seque:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, mediante a adesão ao Plano Alternativo ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - "Planos de Tráfego Telefônica" (doravante denominado simplesmente PLANO), nos termos do artigo 48 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, da ANATEL.

## CLAÚSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

- 2.1 O PLANO consiste em uma franquia fixa de minutos para ligações iniciadas e destinadas para terminais fixos (chamadas fixo-fixo) em horário normal, na modalidade local, mediante o pagamento de mensalidade, conforme a franquia contratada pelo Assinante.
- 2.1.1 O terminal habilitado para o PLANO poderá pertencer às seguintes classes: (i) residencial ou (ii) não residencial ou (iii) tronco.
- 2.2 O Assinante poderá optar pela contratação das mesmas franquias fixas de minutos mencionadas no item 2.1, acima, mediante o pagamento de mensalidade e valor de conexão de chamada, conforme a franquia contratada pelo Assinante.
- 2.2.1 Caso o Assinante opte pela contratação na forma mencionada em 2.2, acima, pagará valores distintos de mensalidade e minutos excedentes, conforme descrito na Solicitação do Serviço e tabela de preços da Prestadora.
- 2.3 As franquias de minutos locais oferecidos estão descritas no quadro abaixo:

| minutos por mês |                 |  |  |
|-----------------|-----------------|--|--|
| 250 minutos     | 4.500 minutos   |  |  |
| 400 minutos     | 6.500 minutos   |  |  |
| 600 minutos     | 9.500 minutos   |  |  |
| 900 minutos     | 14.000 minutos  |  |  |
| 1.100 minutos   | 20.000 minutos  |  |  |
| 1.400 minutos   | 40.000 minutos  |  |  |
| 2.000 minutos   | 100.000 minutos |  |  |
| 3.000 minutos   |                 |  |  |

2.4 Entende-se por horário normal: de segunda a sexta-feira, das 6h às 24h e sábado das 6h às 14h, exceto feriados nacionais.



Página 1 de 9 **89498 夏18 夏18** 



- 2.4.1 As ligações realizadas no período descrito em 2.4, acima, serão debitadas dos mili contratados pelo Assinante, ou cobradas como excedentes, caso ultrapassado o número de minutos contratados.
- 2.5 Os minutos gastos em ligações fixo-fixo em horário reduzido não estão incluídos nas franquias especificadas no item 2.3, acima, motivo pelo qual não serão descontados do **PLANO** contratado.
- 2.5.1 Caso sejam realizadas ligações no horário reduzido, será devido um valor fixo por chamada, independentemente do seu tempo de duração, caso o Assinante não tenha optado pelo módulo adicional "Horário Reduzido".
- 2.5.2 Entende-se por horário reduzido: de segunda a sexta-feira, das 0h às 6h, sábado das Oh às 6h e das 14h às 24h, e domingos e feriados nacionais o dia todo.
- 2.6 Ao aderir ao PLANO, o Assinante poderá optar pela contratação dos seguintes módulos adicionais opcionais, mediante o pagamento de valores mensais, além da mensalidade do PLANO:
- 2.6.1 Horário Reduzido: com franquia de 1.000 minutos para ligações fixo-fixo local na rede Telefônica em horário reduzido, mediante o pagamento de uma mensalidade adicional fixa.
- 2.6.2 Fixo-Móvel Local: com franquia fixa de minutos para ligações iniciadas em terminais fixos e destinadas para terminais móveis (chamadas fixo-móvel), na modalidade local, sem distinção de horário normal ou reduzido, mediante pagamento de mensalidade adicional fixa.
- 2.6.2.2 As franquias de minutos Fixo-Móvel Local horários normal e reduzido oferecidos estão descritas no quadro abaixo:

| minutos por mês |              |  |
|-----------------|--------------|--|
|                 | 30 minutos   |  |
|                 | 50 minutos   |  |
|                 | 100 minutos  |  |
|                 | 250 minutos  |  |
|                 | 400 minutos  |  |
|                 | 600 minutos  |  |
|                 | 800 mínutos  |  |
| 1               | .000 minutos |  |

- 2.6.3 Compartilhamento do PLANO em vários terminais/troncos com a mesma classe de linha e sob o mesmo número de CPF ou CNPJ mediante pagamento: este módulo permite que a quantidade de minutos fixo-fixo local em horário normal contratados pelo Assinante, bem como as chamadas fixo-fixo local em horário reduzido e fixo-móvel local contratadas adicionalmente (itens 2.6.1 e 2.6.2 deste Contrato) sejam compartilhadas entre vários terminais habilitados sob o mesmo número de CPF ou CNPJ, mediante o pagamento de uma mensalidade adicional fixa, a ser cobrada na conta telefônica do terminal principal cadastrado no PLANO, por terminal/tronco incluído no módulo.
- 2.6.3.1 Para que seja possível o compartilhamento do módulo adicional mencionado em 2.6.3, acima, é necessário que os terminais cadastrados possuam Planos de Serviços com tarifação em minutos e que as respectivas contas telefônicas possuam a mesma data de vencimento.









- 2.7 As ligações que iniciem em determinado horário (normal ou reduzido) e terminem em outro horário, serão debitadas ou cobradas de acordo com as regras do horário em que ela começou.
- **2.8** Quando a franquia contratada é atingida, o terminal cadastrado no **PLANO** continua a realizar chamadas normalmente, sendo que os minutos utilizados que excederem a franquia de minutos contratada, na modalidade básica ou adicional, serão cobrados de acordo com as tabelas da modalidade utilizada (valor de utilização), constantes do *site* <u>www.telefonica.com.br</u>, observado o disposto no item 2.7, acima.
- 2.9 Não serão debitadas da quantidade de minutos contratada pelo Assinante, e previstos no item 2.3 acima, as seguintes chamadas:
  - (i) Chamadas fixo-fixo locais a cobrar destinadas ao terminal/tronco do PLANO, sendo cobradas à parte, de acordo com o valor do minuto praticado pela Prestadora.
  - (ii) Chamadas fixo-móvel locais destinadas ao Serviço Móvel Especial, que serão cobradas à parte, de acordo com a tarifa do minuto praticada pela Prestadora.
  - (iii) Chamadas realizadas para 0300, 0500 e 0900, que serão cobradas de acordo com a tarifação vigente.
  - (iv) Chamadas fixo-móvel locais a cobrar destinadas ao terminal do PLANO, sendo cobradas à parte, de acordo com o valor do minuto praticado pela Prestadora.
- **2.10** Os minutos da franquia contratada serão disponibilizados mensalmente, sempre no mesmo dia.
- 2.11 Os minutos mensais contratados não são cumulativos, o que significa que se num determinado mês o Assinante não utilizar a totalidade dos minutos contratados, os minutos remanescentes não serão aproveitados para o mês subsequente.
- **2.12** As chamadas originadas do terminal cadastrado no **PLANO** serão faturadas na conta telefônica imediatamente posterior ou nas subseqüentes, de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- **2.12.1** Na hipótese prevista em 2.12, acima, as chamadas serão debitadas da quantidade de minutos contratada ou cobradas de acordo com o Plano vigente no mês do faturamento.
- **2.13** O **Assinante** poderá consultar, a qualquer momento, o seu consumo parcial de minutos, por meio dos seguintes canais de comunicação:
  - (i) portal de serviços por telefone, discando \*15, sendo considerada uma ligação fixofixo local, descontada no plano de minutos contratado;
  - (ii) serviço de atendimento ao cliente gratuito (telefone 08000151500);
  - (iii) internet, no site www.telefonica.com.br.
- **2.13.1** No momento da consulta do consumo parcial dos minutos, os canais de comunicação mencionados acima poderão informar a quantidade utilizada com até 48 (horas) de atraso, ou seja, a informação da utilização poderá não estar atualizada até o momento da consulta.
- **2.14** Serão lançados, na conta telefônica, o total de minutos utilizados nas chamadas fixo-fixo local, sendo possível ao **Assinante**, caso deseje, solicitar um extrato contendo a listagem detalhada das chamadas realizadas.

Jul.

HYCHY 50-77**2 5N** OHGMEACH EG AK **VNU** Página 3 de 9

gina 3 de 9

18W划3 836763





# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO E MUDANÇA DA FRANQUIA / MÓDULOS CONTRATADOS

- **3.1** A adesão do Assinante ao **PLANO** se dará através (i) da assinatura da Solicitação de Serviço Anexo I ao presente Contrato, ou (ii) mediante contato telefônico com a **Prestadora** ou (iii) por intermédio da Internet, no *site* **www.telefonica.com.br**.
- **3.2** Eventual mudança da franquia ou módulos adicionais contratados, inclusive a inclusão e exclusão de terminais, poderá ser solicitada, pelo **Assinante**, mediante (i) assinatura da Solicitação de Serviço (Anexo I), por (ii) fax, (iii) carta ,(iv) e-mail ou (v) telefone.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1** O presente Contrato passa a vigorar, no caso de uma nova habilitação, na data da instalação da linha telefônica, e vigorará por prazo indeterminado, respeitado o disposto na regulamentação e no item 5.1, abaixo.
- **4.1.1** No início da vigência do Contrato, o cômputo da franquia contratada e o valor a ser pago pelo **Assinante** serão calculados "pro rata".
- **4.2** O Contrato passa a vigorar, no caso de migração de outro **PLANO** da **Prestadora**, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação pelo **Assinante**, e vigorará por prazo indeterminado, sendo que os valores referentes ao **PLANO** começarão a ser cobrados em até 90 (noventa) dias contados da data da adesão ao **PLANO**.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA CONTRATUAL E DA MIGRAÇÃO

- **5.1** O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 3 (três) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.
- **5.1.1** A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado em 5.1.
- **5.2** É também assegurado ao **Assinante** a possibilidade de migrar, a qualquer momento, para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de STFC da **Prestadora**.
- **5.2.1** Na hipótese prevista em 5.2, acima, a efetiva migração ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- **6.1** Pela prestação do serviço objeto deste contrato, o **Assinante** pagará os valores fixados pela **Prestadora**, os quais serão lançados em Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações (conta telefônica), compreendendo especificamente:
- **6.1.1 Habilitação / Adesão:** valor cobrado quando da habilitação do terminal no **PLANO**.
- **6.1.2 Mensalidade:** valor devido mensalmente de acordo com a franquia de minutos contratada, tanto para o módulo básico como para os módulos adicionais.



AVGNV 30-77**Z 5N** OBGMBACH BG AX **VNU** Página 4 de 9

18WM層 836763





- 6.1.3 Migração: valor cobrado quando da migração do Plano Básico de Serviço ou de qualquer outro Plano Alternativo de Serviço oferecido pela Prestadora para o PLANO.
- 6.1.4 Valor de conexão de chamada: cobrado por chamada fixo-fixo local completada em horário normal conforme opção de contratação do Assinante.
- 6.1.5 Mensalidade dos Módulos Adicionais: valor devido mensalmente para cada um dos módulos contratados adicionalmente, conforme itens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3 deste Contrato.
- 6.1.5.1 Valor por terminal cadastrado no módulo "Compartilhamento do PLANO": valor devido mensalmente por terminal/tronco incluído na relação de terminais/troncos compartilhados, a ser cobrado na conta telefônica do terminal principal cadastrado no PLANO.
- 6.1.6 Minutos Excedentes: quando a quantidade de minutos das chamadas completadas ultrapassar a respectiva franquia contratada, será cobrado o minuto excedente de acordo com o tipo de ligação e horário.
- 6.1.6.1 No caso de "Compartilhamento do Plano", todos os minutos excedentes serão cobrados na conta telefônica do terminal principal cadastrado no plano.
- 6.1.7 Valor da utilização: serão cobradas as chamadas que não estão incluídas no PLANO ou caso não tenha sido contratado nenhum módulo adicional, de acordo com o tipo de ligação e horário, quais sejam:
  - Chamadas fixo-móvel local; (i)
  - Chamadas locais a cobrar; (ii)
  - Chamadas locais fixo Serviço Móvel Especializado; (iii)
  - Chamadas em horário reduzido. (iv)

Os minutos são tarifados da seguinte forma:

#### Tempo inicial de tarifação:

- Fixo-fixo local em horário normal: minuto inicial mínimo igual a 60 segundos;
- Fixo-fixo local em horário reduzido: a cobrança será apenas por chamada ou através de uma mensalidade, caso contratado o módulo adicional especificado neste Contrato;
- Fixo-móvel local: 30 segundos.

#### Unidade de Tarifação:

- Fixo-fixo local em horário normal: a cada 30 segundos;
- Fixo-móvel em horário normal e reduzido: a cada 6 segundos.

Chamadas faturáveis: são faturadas todas as chamadas, a partir do instante do seu completamento.

- 6.1.8 Mudança de Endereço: valor devido pelo Assinante no caso de mudança de endereço do terminal/tronco instalado.
- 6.1.9 Consulta de Consumo Parcial: valor devido quando acessada a plataforma do serviço, por meio do \*15, para consultar o consumo parcial de minutos no PLANO.



Página 5 de 9

18M別員 836763





- **6.1.10 Extrato Detalhado:** valor devido pela emissão da segunda via do comprovante que detalha as chamadas realizadas e pela emissão da primeira via do mesmo comprovante, caso seja solicitado após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do vencimento da cobrança das chamadas.
- **6.2** Todos os valores em vigor para o **PLANO** estão dispostos no endereço eletrônico da **Prestadora** (<a href="http://www.telefonica.com.br">http://www.telefonica.com.br</a>) e poderão ser obtidos, ainda, através de Central de Atendimento 0800151500.
- **6.3** Sobre os preços constantes do **PLANO** serão cobrados encargos e tributos (ICMS, COFINS e PIS), em conformidade com a legislação em vigor.
- **6.4** Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste Contrato são direitos do Assinante:
- 7.1.1 A inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as exceções legais e judiciais.
- **7.1.2** O atendimento, pela **Prestadora**, de forma permanente e ininterrupta, exceto nas hipóteses de interrupção previstas na legislação em vigor.
- **7.1.3** A escolha da data de pagamento da conta telefônica, dentre aquelas oferecidas pela **Prestadora.**
- **7.1.3.1** Após a adesão ao **PLANO**, somente será possível solicitar a alteração de vencimento da conta telefônica após o prazo de 30 (trinta) dias.
- **7.1.4** A solicitação de mudança de endereço de instalação no mesmo município, onerosa ao **Assinante**. A indicação do novo endereço deve observar os seguintes procedimentos:
  - (i) se solicitada a mudança dentro do mesmo Centro Telefônico, será mantido o cadastro e terá início estudo técnico de viabilidade;
  - (ii) se solicitada para outro Centro Telefônico, mediante um novo cadastramento no Centro Telefônico pretendido, iniciando-se o mesmo estudo acima referido;
  - (iii) em qualquer das hipóteses previstas em (i) e (ii) o atendimento ficará condicionado ao resultado do estudo de viabilidade técnica;
  - (iv) na mudança de endereço de instalação, o Assinante somente manterá o seu Código de Acesso (número de telefone), se o novo endereço puder ser atendido pela mesma Central de Comutação da Prestadora.
- **7.1.5** A contestação de valores cobrados pela **Prestadora,** segundo os seguintes procedimentos:
  - (i) O Assinante tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela Prestadora, por correspondência ou por meio da Central de Atendimento da Prestadora, não se obrigando ao pagamento de valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e a legislação de Direito do Consumidor pertinentes;



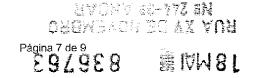
18 MAI 第 836763 RUA XV UE MOVEMBRO 6 ep 9 eulibed Ruba 244-35 AMO AP Ruba 244-35 AMO AP Ruba 244-35 AMO AP Ruba 244-35 AMO AP





- (ii) Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão devolvidos ao Assinante no documento de cobrança subseqüente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do Assinante. Em caso de improcedência o valor será redebitado em documento de cobrança futuro.
- **7.1.6** A suspensão do serviço, quando estiver adimplente, a ser prestado uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- **7.1.7** A solicitação à **Prestadora** da não divulgação e da substituição do seu número de telefone (código de acesso), esta última nos termos da cláusula sétima deste Contrato.
- **7.1.8** A interceptação das chamadas destinadas ao código de acesso, quando substituído por iniciativa da **Prestadora**.
- **7.1.9** A solicitação, sem qualquer ônus, de transferência para outro plano de serviço ou a rescisão do presente contrato caso a **Prestadora** decida pela não continuidade deste Plano.
- **7.2** Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações do **Assinante:**
- **7.2.1** Manter sempre atualizado o seu telefone de contato e seus endereços de correspondência e instalação, a fim de que a **Prestadora** possa atender prontamente suas solicitações.
- 7.2.2 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço.
- **7.2.3** Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, sob pena de rescisão deste **contrato**, conforme o item 10.1.
- **7.2.3.1** Constitui uso inadequado do Plano para fins deste item, a prática, pelo Assinante, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente:
- a) Alterar quaisquer configurações e características técnicas do Plano e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da Prestadora que o suportam durante a vigência deste Contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da Prestadora.
- **b)** Utilizar o Plano fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação e a regulamentação vigentes.
- **7.2.4** Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos terminais, que devem ter certificação ou aceite pela ANATEL, e que serão conectados à rede pública da **Prestadora**, obedecendo aos seguintes requisitos:
  - (i) Para casas: o **Assinante** deverá adquirir um bloco conector que deve ser instalado no poste de acesso à Rede Pública;
  - (ii) Para prédios: o cabeamento da prumada, a fiação e as tomadas deverão estar prontos, assim como o cabo de entrada até a caixa de distribuição geral.
- 7.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste Contrato são direitos da Prestadora:









- **7.3.1** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados, observada a regulamentação aplicável.
- **7.4** Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações da **Prestadora**:
- 7.4.1 Configurar, supervisionar e garantir o funcionamento do serviço objeto deste contrato.
- **7.4.2** Prestar os esclarecimentos necessários ao **Assinante**, de modo a permitir o funcionamento da linha telefônica.
- **7.4.3** Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento da linha telefônica.
- **7.4.4** Comunicar ao Assinante a não continuidade do Plano com antecedência de 90 (noventa) dias de seu termo final.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

- **8.1** O não pagamento de qualquer um dos serviços oferecidos pela **Prestadora** demonstrado no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:
- **8.1.1** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular subseqüente;
- **8.1.2** Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico;
- **8.1.3** Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico;
- **8.1.4** Após 30 (tinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a conseqüente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/ CNPJ do **Assinante** em Sistemas de Proteção ao Crédito.

# CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- **9.1** Os valores relativos ao presente contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em 01 de junho, contados de 01 de junho de um ano até o dia 31 de maio do ano subseqüente.
- **9.1.1** Excetuam-se os valores relativos às chamadas locais fixo-móvel, cujo reajuste se dará na mesma periodicidade prevista no item 9.1, porém iniciando-se o primeiro período em 01 de janeiro de de um ano até o dia 31 de dezembro do ano subsequente.
- **9.2** O reajuste a que se referem os itens 9.1 e 9.1.1 supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST"). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **Prestadora**.









## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas.
- 10.2 Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, o Assinante permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A Prestadora reserva-se o direito de deixar de prestar, a qualquer tempo, o Plano aqui estabelecido, comunicando tal fato ao Assinante com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, observado o disposto no artigo 43, § 2º, da Resolução 426, de 09/12/2005, da Anatel, hipótese na qual o Assinante poderá, sem ônus, (i) ser transferido para o Plano Básico de Serviço ou gualquer outro Plano de Serviço, ou (ii) extinguir o contrato de prestação do Servico Telefônico Fixo Comutado (STFC).
- 11.2 O pagamento da primeira conta telefônica relativa ao Plano implica na aceitação, pelo Assinante, de todas as condições aqui dispostas.
- 11.3 O Assinante deverá indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do Plano.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato as normas vigentes ou que venham a ser expedidas 12.1 pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamentó do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426 de 09/12/2005, e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: www.anatel.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca do local da prestação do PLANO para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 27 de abril de 2006.

Luciano Costa Superintendente de Consultoria

Vandorta

Regulative L'ECCONTONICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

SYCHY SETTS W OHEWEACH HO AZ WON

18W4 1 836763

Telefonica

TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAOLO SIA ELESP Rua Martiniano de Carvalho, 851 São Paulo - SP CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - São Paulo - SP - Brasil

| EVENTO 2. OPÇÃO DE PLANO         |  | 3. TIPO DE PLANO   |                          |  |  |
|----------------------------------|--|--|--------------------------|--|--|
| Adesão                           | F-F minutos                                    |  | ☐ Terminal Individual    |  |  |
| Alteração                        | F-F minutos + F-M                              | minutos  | Terminais Compartilhados |  |  |
| Migração<br>De: Para:            | F-F minutos + F-M                              | minutos + HR Ilimitado   🔲 Tronco-Chave Individual                                       |                          |  |  |
| Migração com Alteração De: Para: | │  | ☐ F-F minutos + HR Ilimitado ☐ Troncos-Chave Compartilhado arifa de Conexão: ☐ SIM ☐ NÃO |                          |  |  |
| DADOS DO CLIENTE                 |  |  |                          |  |  |
| Razão Social:                    |  |  | <u> </u>                 |  |  |
| CNPJ / CPF:                      |  | Inscrição Estadual:  |                          |  |  |
| Representante:                   |  | Cargo/Função:  |                          |  |  |
| Contato:                         |  |  |                          |  |  |
| Tel:                             | Fax:   | E-   | Mail:                    |  |  |
| Endereço:                        |  |  |                          |  |  |
| No:                              | Complemento:                                   |  | iirro:                   |  |  |
| CEP:                             |  | Município:   |                          |  |  |
|                                  |  | ( )  |                          |  |  |
|                                  | AVES INDICADOS PARA PARTIC                     |  |                          |  |  |
|                                  |  |  |                          |  |  |
|                                  |  |  |                          |  |  |
|                                  |  |  |                          |  |  |
| 1 Terminais/Troncos-C            |  | CIPAÇÃO NO PLANO   |                          |  |  |
| 1 Terminais/Troncos-C            | have Incluídos                                 | CIPAÇÃO NO PLANO   |                          |  |  |
| 1 Terminais/Troncos-C            | have Incluídos                                 | CIPAÇÃO NO PLANO   |                          |  |  |
| 1 Terminais/Troncos-C            | have Incluídos<br>have Existentes em Plano Alt | CIPAÇÃO NO PLANO   |                          |  |  |
| 1 Terminais/Troncos-C            | have Incluídos<br>have Existentes em Plano Alt | CIPAÇÃO NO PLANO   |                          |  |  |
| 1 Terminais/Troncos-C            | have Incluídos<br>have Existentes em Plano Alt | CIPAÇÃO NO PLANO   |                          |  |  |
| 1 Terminais/Troncos-C            | have Incluídos<br>have Existentes em Plano Alt | CIPAÇÃO NO PLANO   |                          |  |  |
| 1 Terminais/Troncos-C            | have Incluídos<br>have Existentes em Plano Alt | CIPAÇÃO NO PLANO   |                          |  |  |
| 1 Terminais/Troncos-C            | have Incluídos<br>have Existentes em Plano Alt | CIPAÇÃO NO PLANO   |                          |  |  |

OHBREVON EO WX AUR. RACHA 82-742 2M

18州村曾 836763



Telefonica

TELECOMUNICAÇÕES DE Rua Martiniano de Carvalho, 851 São Paulo - SP

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - São Paulo - SP - Brasil

| Nº: ,                           | Data: |  |
|---------------------------------|-------|--|
| Solicitação de Serviço - Planos |       |  |

#### 8. CONDIÇÕES GERAIS

Tel.:

Declaro estar legalmente habilitado(a) para assinar o presente instrumento, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações dele decorrentes, bem como estar ciente de que a presente SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO está vinculada ao Contrato de Adesão dos Planos de Tráfego Telefônica, registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob nº informado no endereço eletrônico da www.telefonica.com.br.

Estou ciente também de que quaisquer terminais/troncos-chave que estejam em outros planos de tráfego local da Telefônica serão excluidos destes planos quando de sua adesão a este plano de minutos locais.

Data: de de Local: Assinatura do cliente Nome do Cliente: RG: [Carimbo da empresa] CPF: 9. PARA PREENCHIMENTO POR CANAIS INDIRETOS Responsável pela venda: Canal: E-Mail: Fax: Tel: 10. PARA USO INTERNO DA TELESP RE: Área: Gerente de Negócios: Canal de Vendas: E-Mail:

ONUMBERON BO VX AUN FACHA RE-11% IN

838763

を経過ぎを出ている。 のの1人でよってある。第一人がようには のの1人でよってある。第一人がようには

